

DECRETO Nº 3.621, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.662, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), instituída pela Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º e no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023, que instituiu a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE);

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), instituída pela Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO
PARÁ (MRAE)

TÍTULO I
DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ (MRAE)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º A Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) é autarquia interfederativa, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) é unidade integrante da regionalização do saneamento básico do Estado do Pará, de forma a atender ao previsto na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º A Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) tem sede no Município de Belém, capital do Estado do Pará.

Parágrafo único. O Colegiado Microrregional, mediante deliberação de 3/5 (três quintos) do total de votos, poderá alterar a sede de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

Art. 3º São entes federados componentes da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE):

- I - o Estado do Pará;
- II - a totalidade dos Municípios do Estado do Pará; e
- III - os Municípios conveniados.

CAPÍTULO II DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

Art. 4º A integração, exclusão ou a retirada de Município integrado à Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) é compulsória em decorrência da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, não dependendo de condição, aquiescência ou qualquer outra formalidade.

CAPÍTULO III DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 5º Poderão compor a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), mediante convênio de cooperação entre os entes federados, Municípios localizados em Estados limítrofes, os quais terão prerrogativas equivalentes às dos Municípios integrados à Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023.

Parágrafo único. Os votos reconhecidos ao Município conveniado serão subtraídos do número de votos detido pelos Municípios integrantes.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos entes federados componentes da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE):

- I - exercer as competências relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito colegiado da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), salvo se autorizado a exercê-las isoladamente;

- II - ser convocado e participar, desde que representado pelo respectivo Chefe do Poder Executivo ou na forma do art. 13 deste Regimento Interno Provisório, com direito a voz e voto das assembleias do Colegiado Microrregional;
- III - acessar todos os documentos e informações detidas pela Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), inclusive atas de seus órgãos colegiados, condicionado o acesso a documentos e informações sigilosas a termo de confidencialidade;
- IV - apresentar proposições para apreciação dos órgãos colegiados da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), as quais serão incorporadas às pautas nos termos previstos neste Regimento Interno Provisório;
- V - indicar candidatos para o Comitê Técnico e participar da eleição de 8 (oito) de seus membros;
- VI - escolher, por meio do Colegiado Microrregional, 7 (sete) dos membros do Conselho Participativo;
- VII - eleger e destituir o Secretário-Geral, conforme decisão do Colegiado Microrregional; e
- VIII - alterar ou editar novo Regimento Interno, mediante decisão da assembleia do Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 7º São deveres dos entes federados componentes da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE):

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Microrregional e os atos e contratos produzidos ou celebrados em cumprimento a essas deliberações;
- II - abster-se de praticar atos que atentem contra as atribuições do Colegiado Microrregional;
- III - fornecer, independentemente de expressa solicitação, todas as informações que detenha e que sejam de interesse das deliberações e dos demais atos de gestão na Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE);
- IV - abster-se de divulgar informações sigilosas obtidas em razão de atividades da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), bem como manter conduta para preservar o sigilo de ditas informações;
- V - manter conduta federativa amistosa com a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) e com os entes federados que a compõem, de forma a colaborar que a integração e a cooperação produzam bons resultados;
- VI - proteger o meio ambiente, em especial os mananciais, de forma a promover a sustentabilidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- VII - contribuir para a elaboração de plano elaborado pela Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) para o conjunto de Municípios atendidos ou plano para apenas uma parte do território microrregional; e
- VIII - zelar pela aplicabilidade dos direitos humanos na organização, no planejamento e na execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º Os servidores que desempenham funções em nome da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) estão sujeitos ao regime disciplinar dos órgãos a que estão originariamente vinculados.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não prejudica que o Regimento Interno do Comitê Técnico e do Conselho Participativo prevejam sanções ou outras medidas, inclusive cautelares, para preservar o seu bom funcionamento, aplicáveis tanto a servidores quanto a particulares que exerçam funções nesses órgãos colegiados ou em estruturas por eles criadas, como Câmaras Temáticas e grupos de trabalho.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 9º Integram o patrimônio da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE):

- I - os recursos financeiros e outros bens e direitos, inclusive ativos intangíveis, para ela transferidos ou dados em pagamento;
- II - os bens afetados pelos serviços públicos de interesse comum;
- III - os acréscimos patrimoniais, em especial os juros e outras receitas de capital, originados dos recursos financeiros e outros bens pertencentes à Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE); e
- IV - as participações societárias que possua, bem como o patrimônio líquido de autarquias a ela vinculadas.

Parágrafo único. Resolução do Colegiado Microrregional poderá dispor sobre a gestão dos bens e direitos mencionados nos incisos I a IV do caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) prestará contas dos recursos para ela transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos previstos na legislação de finanças públicas e nos instrumentos de transferências, sem prejuízo do controle externo exercido mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

TÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Integram a estrutura de governança da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE):

I - o Colegiado Microrregional;

II - o Comitê Técnico; e

III - o Conselho Participativo.

Art. 12. O exercício da função de Secretário-Geral ou nos órgãos colegiados da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), inclusive os que vierem a ser criados, é considerado, em relação:

I - aos servidores públicos, inclusive agentes políticos e dirigentes de empresas estatais, mera decorrência de suas funções habituais; e

II - aos cidadãos, prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

Seção I Da composição

Art. 13. O Colegiado Microrregional é integrado:

I - pelo Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, pelo agente público por ele designado; e

II - pelos Municípios que compõem a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), representados pelos respectivos Prefeitos ou, em suas ausências ou impedimentos, pela autoridade municipal por eles indicadas por ofício encaminhado ao Secretário-Geral antes do horário fixado para o início da assembleia do Colegiado Microrregional.

§ 1º Ainda que não observada a antecedência mínima prevista no inciso II do caput deste artigo, será viabilizada a participação de representante de Município, podendo a indicação ser regularizada em até 2 (dois) dias úteis após a data da realização da assembleia do Colegiado Microrregional.

§ 2º Caso não realizada a regularização da representação do Município, conforme o disposto no § 1º deste artigo, deixarão de ser computados os votos de seu representante para fins de deliberação do Colegiado Microrregional, com a retificação da respectiva ata e demais atos subsequentes.

Seção II Das atribuições

Art. 14. São atribuições do Colegiado Microrregional, além daquelas previstas no art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023:

I - dispor, mediante resolução, sobre a forma de gestão administrativa da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE);

II - elaborar programas e projetos de interesse da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), em harmonia com as diretrizes do planejamento municipal, estadual e federal, objetivando, sempre que possível, a integração de ações governamentais

quanto aos serviços de interesse comum, bem como zelar pela inclusão dos mesmos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais dos entes federados componentes da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE);

III - elaborar planos para o conjunto de Municípios integrantes da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) ou plano para apenas uma parte do território microrregional;

IV - definir ou alterar a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em relação aos Municípios que compõem a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), explicitar a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

V - estabelecer as formas de prestação, seja direta ou indireta, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VI - autorizar a realização de procedimento competitivo para conceder a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive delegando a sua promoção a órgão ou entidade integrante da estrutura administrativa de ente componente da Microrregião de Água e Esgoto do Pará (MRAE), nos termos do § 1º deste artigo;

VII - deliberar pela extinção antecipada de instrumentos de delegação da prestação de serviço público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, inclusive por meio de rescisão amigável, encampação ou caducidade, neste último caso sendo sempre exigida a prévia manifestação da entidade reguladora; e

VIII - manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, bem como homologar deliberações da entidade reguladora, quando cabível, ou autorizar o aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante extensão ou diminuição de prazo.

§ 1º A resolução prevista no inciso I do caput deste artigo poderá designar órgão ou entidade estadual como secretaria e estrutura administrativa da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), podendo, inclusive, conferir poderes para licitar, delegar e gerir o contrato de concessão relativo aos serviços a que se referem os incisos V e VI do caput deste artigo e o inciso X do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, vedada a transferência ao Estado do Pará de quaisquer dos poderes inerentes à titularidade do Colegiado Microrregional.

§ 2º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público, em 2 (dois) ou mais Municípios que integram a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), ou de atividades deles integrantes, o representante legal da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) subscreverá, caso necessário, o respectivo ato de delegação da prestação dos serviços.

§ 3º As resoluções do Colegiado Microrregional serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará.

Seção III

Das assembleias

Subseção I

Das disposições gerais

Art. 15. O Colegiado Microrregional reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme calendário de assembleias aprovado por resolução do Colegiado Microrregional; ou

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em razão de requerimento subscrito por membros que detenham 30% (trinta por cento) do número total de votos do Colegiado Microrregional.

Subseção II

Da convocação

Art. 16. As assembleias ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral e as assembleias extraordinárias, mediante ato do Presidente.

§ 1º A convocação será publicada na imprensa oficial até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao da data de realização da assembleia.

§ 2º Constarão da convocação:

I - o dia e o horário de início da assembleia; e

II - os itens de pauta.

§ 3º Somente poderão integrar a pauta de assembleias ordinárias as matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico, se constituído, salvo nos casos de justificada urgência.

§ 4º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita de natureza pública, poderá o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor será obtido.

§ 5º Na hipótese de convocação de assembleia extraordinária, o Secretário-Geral deverá encaminhar ofício aos membros do Colegiado Microrregional, por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Subseção III

Do quórum de instalação e de deliberação

Art. 17. Será exigida a presença de membros que detenham mais da metade dos votos para a instalação e para a aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as matérias previstas no parágrafo único do art. 31 deste Regimento Interno Provisório, que exigem quórum qualificado para aprovação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput e no § 1º deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o total de votos no Colegiado Microrregional é de 300 (trezentos);

II - o Estado do Pará terá 120 (cento e vinte) votos, equivalentes a 40% (quarenta por cento);

III - os 180 (cento e oitenta) votos remanescentes, equivalentes a 60% (sessenta por cento) serão atribuídos aos Municípios, de forma proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Anexo Único deste Regimento Interno Provisório;

IV - cada Município terá direito a, no mínimo, 1 (um) voto; e

V - os números de votos deverão ser inteiros, sendo adotada para fins de arredondamento e distribuição dos votos remanescentes as menores diferenças de valores para obtenção do número inteiro.

§ 3º Caso atingido o quórum de instalação previsto no caput deste artigo, a assembleia não será prejudicada em razão de eventual vício de sua convocação.

Art. 18. A presença na assembleia do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior ao quórum de instalação previsto no caput do art. 17 deste Regimento Interno Provisório.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deverá suspender, declarar o encerramento ou continuar a assembleia em caráter informativo.

Subseção IV **Da realização das assembleias**

Art. 19. As assembleias serão preferencialmente virtuais.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a assembleia adotar a forma presencial, deve ser facultada também a participação por meios virtuais.

Art. 20. Todos os participantes das assembleias deverão se portar com urbanidade e polidez, tratando a todos com respeito e consideração.

Parágrafo único. Havendo, a juízo do presidente da assembleia, violação ao disposto no caput deste artigo, poderá:

I - cassar ou indeferir o acesso à palavra, para assegurar a boa ordem dos trabalhos; ou

II - em caso de incontinência de comportamento, determinar a retirada do ambiente da reunião.

Art. 21. Constatado o quórum de instalação, a assembleia terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem

e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do que for deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem será de deliberação do presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

§ 3º Das decisões do presidente, inclusive relativas a questões de ordem, caberá pedido de reconsideração ao próprio presidente ou recurso ao Colegiado Microrregional.

Art. 22. O acesso à palavra será deferido na ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 23. Somente as matérias da pauta serão objeto de deliberação.

§ 1º Iniciada a discussão sobre item da pauta, mediante requerimento subscrito por membros do Colegiado Microrregional que detenham 60 (sessenta) votos, partes da matéria serão destacadas para discussão e votação específica.

§ 2º Na hipótese de haver destaques, será primeiro votado o texto base, em sua íntegra, dependendo a aprovação de parte de seu conteúdo da votação dos destaques.

§ 3º Em caso de não aprovação dos destaques, mantém-se o texto base aprovado.

Art. 24. Cada proposição ou destaque será apreciado em turno único, após parecer apresentado pelo Secretário-Geral ou por membro por ele designado do Comitê Técnico, preferencialmente na própria assembleia.

Art. 25. O processo deliberativo será constituído de discussão e de votação simbólica, hipótese na qual o presidente do Colegiado Microrregional solicitará que os apoiadores da proposta permaneçam como estão e os discordantes se manifestem.

Parágrafo único. Havendo requerimento que represente 60 (sessenta) votos, deverá a votação simbólica ser confirmada por votação nominal.

Art. 26. As votações nominais no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas e realizadas, tanto quanto possível, de forma eletrônica;

II - quando inviável a votação eletrônica, obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética; e

III - serão concluídas com o voto do Estado.

Art. 27. As assembleias do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a assembleia do Colegiado Microrregional poderá ser realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente.

Art. 28. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo presidente, o qual deve:

- I - assegurar manifestações entre 2 (dois) e 5 (cinco) minutos; e
- II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não prejudica que, em cada deliberação, seja ouvido o parecer do Secretário-Geral ou de outro integrante do Comitê Técnico por ele designado e apenas o primeiro subscritor daquele que contraria o parecer ou que requereu destaque, sendo ouvidos outros membros do Colegiado Microrregional apenas quando o presidente entender necessário.

Art. 29. As assembleias do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante decisão do presidente, de ofício ou atendendo a requerimento de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 60 (sessenta) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão endereçados por escrito, inclusive mensagens eletrônicas, ao Secretário-Geral que, realizando prévio juízo de admissibilidade, fará o seu encaminhamento ao presidente.

Art. 30. Em relação às assembleias do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

- I - providenciar os registros das assembleias, inclusive suas atas;
- II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação, ou de requerimentos que lhe tenham sido apresentados.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As assembleias poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 31. As deliberações do Colegiado Microrregional exigem mais da metade do total de votos.

Parágrafo único. Será observado o quórum qualificado de, no mínimo, 3/5 (três quintos) de votos para a aprovação de proposições relativas às matérias previstas no parágrafo

único do art. 2º e nos incisos I, V, VI e VII do caput do art. 14 deste Regimento Interno Provisório, e nos incisos III, IX e X do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023.

Art. 32. São permitidos a abstenção e o voto em branco.

Art. 33. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Seção I Das disposições gerais

Art. 34. O Comitê Técnico é órgão superior consultivo, de natureza permanente, devendo opinar previamente sobre as matérias submetidas ao Colegiado Microrregional, salvo nas hipóteses de justificada urgência.

§ 1º As manifestações do Comitê Técnico não vinculam os demais órgãos da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Pará (MRAE).

§ 2º As matérias de cunho administrativo não serão submetidas à deliberação do Comitê Técnico.

Seção II Da composição

Art. 35. Compõem o Comitê Técnico:

I - 3 (três) membros indicados pelo Estado do Pará; e

II - 8 (oito) membros indicados pelos Municípios.

§ 1º Os membros do Comitê Técnico mencionados no inciso II do caput deste artigo serão eleitos pelos Municípios em assembleia do Colegiado Microrregional dentre os indicados por ofício emitido por Prefeito Municipal e dirigido ao Secretário-Geral, acompanhado do respectivo currículo, em até 3 (três) dias úteis da data de realização da assembleia.

§ 2º Cada Município poderá indicar 1 (um) representante para compor o Comitê Técnico, com o seu respectivo suplente.

§ 3º Qualquer pessoa poderá ser indicada para o Comitê Técnico, vedada:

I - quanto aos representantes dos entes componentes, a indicação de membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e agências reguladoras; e

II - no caso de representantes dos Municípios, servidor público ocupante de cargo ou emprego ou função de confiança do Poder Executivo estadual, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que cedido do Estado do Pará para o Município.

§ 4º Os representantes do Estado do Pará integrarão o Comitê Técnico por indicação do Governador do Estado.

§ 5º Os indicados pelos Municípios formarão lista e serão escolhidos por votação no Colegiado Microrregional, sendo que cada integrante do Colegiado Microrregional deverá votar em até 6 (seis) nomes, vedado mais de 1 (um) voto em cada indicado, sendo considerados eleitos os oito indicados com maior número de votos, sendo que, no caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 6º Os membros do Comitê Técnico exercerão mandato cuja data-limite é a prevista para o término do mandato de Prefeito, no caso de representantes dos Municípios, e para o término do mandato do Governador, para o caso de representantes do Estado do Pará.

§ 7º Os membros do Comitê Técnico permanecerão em exercício mesmo após a data-limite prevista no § 6º deste artigo, em caráter temporário, até a posse daqueles que os sucederão.

§ 8º Os membros do Comitê Técnico poderão ser reconduzidos.

§ 9º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 10. Nos casos de renúncia ou de impedimento definitivo, os membros do Comitê Técnico serão substituídos, para o período remanescente do mandato, mediante escolha:

- I - do Governador do Estado, no caso de representantes do Estado do Pará; ou
- II - dos Municípios integrantes do Colegiado Microrregional, nos demais casos.

§ 11. Até a sucessão ou a substituição prevista no § 10 deste artigo, as suas funções poderão ser exercidas por integrante nomeado pelo Secretário-Geral.

Seção III

Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 36. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno e deverá seguir as seguintes prescrições e diretrizes:

- I - a convocação de suas reuniões será realizada pelo Secretário-Geral, sendo:
 - a) a de reunião ordinária mediante publicação de edital em sítio digital; ou
 - b) a de reunião extraordinária mediante correspondência ou e-mail.
- II - atribuição de 1 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar; e
- III - deliberação mediante maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento Interno, que exigirá, no mínimo, 7 (sete) votos.

§ 1º Eventuais vícios na convocação de reuniões do Comitê Técnico não as prejudicarão se nelas houver a presença de, no mínimo, 7 (sete) de seus membros.

§ 2º As reuniões do Comitê Técnico não serão públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz, os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância; e

II - sem direito à voz, os autorizados pelo Secretário-Geral.

§ 3º O Comitê Técnico deverá apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, de que trata o inciso I do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, em até 15 (quinze) dias da data da ciência da matéria pelo Secretário-Geral.

§ 4º Caso não apreciadas as matérias que integram a pauta das assembleias do Colegiado Microrregional, de que trata o inciso I do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, poderá o Colegiado Microrregional exercer as atribuições previstas no art. 14 deste Regimento Interno Provisório e no art 7º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, sem prévia manifestação do Comitê Técnico.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Seção I Da composição

Art. 37. O Conselho Participativo é composto por 11 (onze) representantes da sociedade civil, sendo:

I - 5 (cinco) escolhidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

II - 7 (seis) eleitos pelos Municípios integrantes de cada Microrregião em assembleia do Colegiado Microrregional;

III - 1 (um) escolhido pela Defensoria Pública do Estado do Pará;

IV - 1 (um) da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR);

V - 1 (um) representante da Universidade do Estado do Pará (UEPA);

VI - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PA);
e

VII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (OAB/PA).

§ 1º O Colegiado Microrregional escolherá seus representantes a partir dos inscritos em razão de edital publicado pelo Secretário-Geral, o qual deve prever o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a inscrição de interessados.

§ 2º A inscrição mencionada no § 1º deste artigo deverá se efetivar de forma eletrônica, mediante o preenchimento de formulário e de apresentação de currículo resumido do titular e de seu respectivo suplente.

§ 3º O Colegiado Microrregional selecionará, dentre os inscritos, os que irão compor o Conselho Participativo, em procedimento no qual se deferirá a prerrogativa de cada integrante votar em até 4 (quatro) inscritos.

§ 4º É defeso a cada integrante votar em cada inscrito mais de uma vez.

§ 5º Os votos do Estado do Pará serão computados apenas se os votos dos Municípios não produzirem deliberação com mais da metade dos votos.

§ 6º Serão eleitos para o Conselho Participativo os 6 (seis) inscritos mais votados, sendo que no caso de empate será considerado como eleito o mais idoso.

§ 7º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam a partir do primeiro dia do mês seguinte:

I - no caso do inciso I do caput deste artigo, da data de realização da assembleia do Colegiado Microrregional que os elegeu;

II - no caso do inciso II do caput deste artigo, da data de recebimento do ofício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

§ 8º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante o mandato de 4 (quatro) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados temporariamente até que sejam empossados aqueles que os sucederão.

§ 9º Havendo os 6 (seis) membros do Conselho Participativo escolhidos pelo Colegiado Microrregional, poderá este funcionar e deliberar ainda que ausente a escolha dos membros indicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

§ 10. Os membros do Conselho Participativo não poderão ter seu mandato revogado ou alterado, podendo ser substituídos pelo seu suplente nos casos de impedimento temporário ou definitivo, ou de renúncia.

Art. 38. Cada membro do Conselho Participativo possui 1 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Participativo não vinculam os demais órgãos da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Pará (MRAE).

Art. 39. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 2 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de duas candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os 2 (dois) candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Seção II

Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 40. O Conselho Participativo editará o seu Regimento Interno e deverá seguir as seguintes prescrições e diretrizes:

I - convocação de suas reuniões será realizada pelo Presidente, sendo:

a) a de reunião ordinária mediante publicação de edital em sítio digital; e

b) a de reunião extraordinária mediante correspondência ou e-mail.

II - atribuição de 1 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Presidente, que votará apenas para desempatar; e

III - deliberação mediante maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto para a eleição do Presidente, que deverá respeitar o quórum previsto no § 1º do art. 39 deste Regimento Interno Provisório.

§ 1º Eventuais vícios na convocação de reuniões do Conselho Participativo não as prejudicarão se nelas houver a presença de, no mínimo, 9 (nove) de seus membros.

§ 2º O Conselho Participativo deverá registrar e comunicar ao Secretário- Geral suas deliberações e recomendações.

§ 3º O Conselho Participativo deverá apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional, em especial às referentes ao planejamento, à escolha do regulador e à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de que trata o inciso II do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, em até 15 (quinze) dias da data da ciência da matéria por seu Presidente.

§ 4º Caso não apreciadas as matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional, em especial às referentes ao planejamento, à escolha do regulador e à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de que trata o inciso II do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, poderá o Colegiado Microrregional exercer as atribuições previstas no art. 14 deste Regimento Interno Provisório e no art 7º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, sem prévia manifestação do Conselho Participativo.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 41. O Secretário-Geral é o representante legal da autarquia microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional, inclusive subscrever atos administrativos, contratos ou termos aditivos contratuais relativos à delegação da prestação de serviços públicos, bem como presidir o Comitê Técnico.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DA TRANSPARÊNCIA

Seção I

Das disposições gerais

Art. 42. Poderão convocar audiências e/ou consultas públicas:

I - o Secretário-Geral; e

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Parágrafo único. A realização de audiências e/ou consultas públicas não suspende ou interrompe o prazo fixado para apreciação das matérias submetidas ao Comitê Técnico ou ao Conselho Participativo, de acordo com o ato convocatório, nos termos do disposto no § 3º do art. 36 ou do § 3º do art. 40 deste Regimento Interno Provisório, conforme o caso.

Seção II

Das audiências públicas

Art. 43. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização;

II - realização, preferencialmente, por meio virtual; e

III - quando presencial, realização em local adequado e acessível, inclusive para pessoas com deficiência, e garantia de participação também por meio virtual.

Seção III

Das consultas públicas

Art. 44. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a colheita de críticas e sugestões; e

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º As respostas às consultas públicas deverão ser submetidas à apreciação do Comitê Técnico, quando convocadas pelo Secretário-Geral, ou do Conselho Participativo, quando convocadas por este, de acordo com o ato convocatório.

§ 2º Cabe ao Secretário-Geral publicar as respostas às consultas públicas em até 15 (quinze) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 3º As respostas às consultas públicas não terão caráter vinculante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Enquanto não for instalado o Comitê Técnico, o Secretário-Geral acumulará as suas funções, e até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.

Art. 46. Fica estabelecido na forma do Anexo Único deste Regimento Interno Provisório os votos do Estado do Pará e dos Municípios integrantes da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE).

Art. 47. Este Regimento Interno Provisório entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) pelo Colegiado Microrregional, de que trata o inciso XII do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023.

ANEXO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO

VOTOS DOS ENTES COMPONENTES NO COLEGIADO MICRORREGIONAL

Entes Componentes	Quantidade de Votos
Estado do Pará	120
Município de Abaetetuba	2
Município de Abel Figueiredo	1
Município de Acará	1
Município de Afuá	1
Município de Água Azul do Norte	1
Município de Alenquer	2
Município de Almerim	1
Município de Altamira	2
Município de Anajás	1
Município de Ananindeua	3
Município de Anapu	1
Município de Augusto Corrêa	1
Município de Aurora do Pará	1
Município de Aveiro	1
Município de Bagre	1
Município de Baião	1
Município de Bannach	1
Município de Barcarena	2
Município de Belém	7
Município de Belterra	1
Município de Benevides	2

Município de Bom Jesus do Tocantins	1
Município de Bonito	1
Município de Bragança	2
Município de Brasil Novo	1
Município de Brejo Grande do Araguaia	1
Município de Breu Branco	1
Município de Breves	2
Município de Bujaru	1
Município de Cachoeira do Arari	1
Município de Cachoeira do Piriá	1
Município de Cametá	2
Município de Canaã dos Carajás	2
Município de Capanema	2
Município de Capitão Poço	1
Município de Castanhal	2
Município de Chaves	1
Município de Colares	1
Município de Conceição do Araguaia	1
Município de Concórdia do Pará	1
Município de Cumaru do Norte	1
Município de Curionópolis	1
Município de Curralinho	1
Município de Curuá	1
Município de Curuçá	1
Município de Dom Eliseu	1
Município de Eldorado do Carajás	1
Município de Faro	1
Município de Floresta do Araguaia	1
Município de Garrafão do Norte	1
Município de Goianésia do Pará	1
Município de Gurupá	1
Município de Igarapé-Açu	1
Município de Igarapé-Miri	2
Município de Inhangapi	1
Município de Ipixuna do Pará	1
Município de Irituia	1
Município de Itaituba	2
Município de Itupiranga	1

Município de Jacareacanga	1
Município de Jacundá	1
Município de Juruti	1
Município de Limoeiro do Ajuru	1
Município de Mãe de Rio	1
Município de Magalhães Barata	1
Município de Marabá	2
Município de Maracanã	1
Município de Marapanim	1
Município de Marituba	2
Município de Medicilândia	1
Município de Melgaço	1
Município de Mocajuba	1
Município de Moju	2
Município de Mojuí dos Campos	1
Município de Monte Alegre	1
Município de Muana	1
Município de Nova Esperança do Piriá	1
Município de Nova Ipixuna	1
Município de Nova Timboteua	1
Município de Novo Progresso	1
Município de Novo Repartimento	2
Município de Óbidos	1
Município de Oeiras do Pará	1
Município de Oriximiná	2
Município de Ourém	1
Município de Ourilândia do Norte	1
Município de Pacajá	1
Município de Palestina do Pará	1
Município de Paragominas	2
Município de Parauapebas	2
Município de Pau D'Arco	1
Município de Peixe-Boi	1
Município de Piçarra	1
Município de Placas	1
Município de Ponta de Pedras	1
Município de Portel	2
Município de Porto de Moz	1

Município de Prainha	1
Município de Primavera	1
Município de Quatipuru	1
Município de Redenção	2
Município de Rio Maria	1
Município de Rondon do Pará	1
Município de Rurópolis	1
Município de Salinópolis	1
Município de Salvaterra	1
Município de Santa Bárbara do Pará	1
Município de Santa Cruz do Arari	1
Município de Santa Izabel do Pará	2
Município de Santa Luzia do Pará	1
Município de Santa Maria das Barreiras	1
Município de Santa Maria do Pará	1
Município Santana do Araguaia	1
Município de Santarém	2
Município de Santarém Novo	1
Município de Santo Antônio do Tauá	1
Município de São Caetano de Odivelas	1
Município de São Domingos do Araguaia	1
Município de São Domingos do Capim	1
Município de São Félix do Xingu	2
Município de São Francisco do Pará	1
Município de São Geraldo do Araguaia	1
Município de São João da Ponta	1
Município de São João de Pirabas	1
Município de São João do Araguaia	1
Município de São Miguel do Guamá	1
Município de São Sebastião da Boa Vista	1
Município de Sapucaia	1
Município de Senador José Porfírio	1
Município de Soure	1
Município de Tailândia	2
Município de Terra Alta	1
Município de Terra Santa	1
Município de Tomé-Açu	2
Município de Tracuateua	1

Município de Trairão	1
Município de Tucumã	1
Município de Tucuruí	2
Município de Ulianópolis	1
Município de Uruará	1
Município de Vigia	1
Município de Viseu	1
Município de Vitória do Xingu	1
Município de Xinguara	1